



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

Nº CNJ : 0001251-70.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012510)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 30 de junho e 04 de julho de 2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 04/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização juiz titular, juíza substituta, 14 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Júlio Emílio Abranches Mansur, atuando no juízo correicionado desde a sua remoção em 22/04/2014, com afastamento de 5 (cinco) dias por mês em 2013 para participação em mestrado profissional na Universidade Federal Fluminense – UFF, afastamento autorizado pelo TRF da 2ª Região. Como juíza substituta, o órgão conta com a Exma. Juíza Federal Dra. Karina de Oliveira e Silva, atuando na 14ª V.F. desde a sua remoção em 09/04/2014, a Exma. Juíza afastou-se de suas atividades para substituição em férias de outros magistrados, nos seguintes períodos: a) 09/04/2014 a 21/04/2014 (Dr. Júlio Mansur, 14ª V.F.); b) 15/04/2014 a 04/05/2014 (Dra. Maria Alice Paim Lyard, 21ª V.F.); c) 23/06/2014 a 11/07/2014 (Dra. Andrea Esmeraldo, 4ª V.F.); d) 12/07/2014 a 08/08/2014 (Dr. Alberto Nogueira Junior, 10ª V.F.).

O questionário de autoinspeção (fls. 30/49) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, sendo oportuno destacar as “consignações e deliberações” que traduzem as providências imediatas tomadas pelo juízo, com relação às constatações e equívocos levantados, no curto espaço de tempo de sua atuação. Com relação à definição das metas a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi informado que os Exmos. Magistrados assumiram a 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em abril de 2014. O Juízo verificou na autoinspeção, inúmeros problemas administrativos e pendências judiciais e, vem, desde então, priorizando a solução dos casos pendentes há mais tempo, tais como: tutela de saúde; liminares; reclamações e determinações da Ouvidoria e da Corregedoria. Pretende, para os próximos meses, implementar esforços no sentido de reduzir o acervo e os prazos de juntada das petições, assim como reduzir os prazos de conclusão e de tramitação dos processos.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.609	3.687
SUSPENSOS	307	409
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	208	378
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	3.094	2.900

Observando-se na presente correição que houve um pequeno aumento no acervo total da vara na ordem de 2,16%. No entanto, em contrapartida, comparando-se com a correição realizada em 2012, ocorreu uma diminuição de 6,27% no acervo em tramitação ajustada, em virtude do aumento no número de processos suspensos e aguardando julgamento de recurso ou agravo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

No que se refere ao cumprimento das recomendações oriundas da correição anterior, no questionário de autoinspeção (fls. 46/47, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que foi encontrado apenas o relatório da correição de 2012, desacompanhado de possíveis recomendações ou determinações, fato que impediu a análise por parte do juízo. Esclarece, todavia que foi determinado à diretora de secretaria que solicite imediatamente à Corregedoria o relatório da correição de 2012, visando o cumprimento de recomendações pendentes, o mais breve possível.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (265 processos), de modo especial os processos com prazos de conclusão vencidos ou sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (16 processos), de modo especial os processos com prazos de conclusão vencidos indicados no relatório;
- 4) Atentar para o andamento das ações de verificação obrigatória mencionadas no relatório de correição, com prazo de conclusão vencido e sem movimentação há mais de 30 dias;
- 5) Priorizar o andamento, na medida do possível, dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (505), para decisão há mais de 60 dias (113) e para sentença há mais de 180 dias (422);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

- 6) Retomar o andamento dos 907 processos sem movimentação, sendo 403 há mais de 30 dias e 504 há mais de 60 dias;
- 7) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 2.308 processos com tal fase não informada;
- 8) Procurar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas referentes aos precatórios e RPs;
- 9) Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 40 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo;
- 10) Efetuar a correção e a classificação das sentenças proferidas nos processos indicados no relatório de correção, os quais apresentam ausência de classificação na peça ou classificação diversa da registrada no sistema Apolo;
- 11) Atentar para o elevado número de documentos e petições pendentes de juntada.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correção.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correção, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001251-0

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui a autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região